CÂMARA MUNICIPAL



DE IMPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 007/94

PROJETO Nº 007/94

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Prorroga prazo a que se refere o § 1º da
	alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.009
	de 26 de dezembro de 1990, que alterou redação da
	da Lei Municipal nº 962, de 11 de maio de 1990, que
	concedeu direito real de uso de imóvel propriedade
	do Município ao Núcleo de Estudos Espíritas "O Se-
	meador."

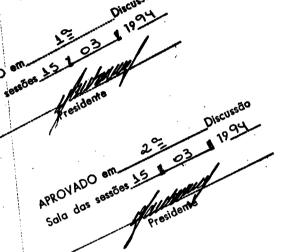


ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

A COMISSÃO DE ME DO DE Solo dos sessões 15 103 94

PROJETO DE LEI № 007/94

(Prorroga prazo a que se refere o § 1º da alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.009, de 26 de dezembro de 1990, que alterou redação da Lei Municipal nº 962, de 11 de maio de 1990, que concedeu direito real de uso de imóvel propriedade do Município ao Núcleo de Estudos Espíritas "O Semeador")



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo período de três (03) anos, contado da data de publicação desta Lei, o prazo a que se refere o § 1º da alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.009, de 26 de dezembro de 1990, que alterou redação da Lei Municipal nº 962, de 11 de maio de 1990, relativa a concessão de direito real de uso de imóvel propriedade do Município ao Núcleo de Estudos Espíritas "O Se meador, atualmente denominado "O Semeador - Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência Social".

Parágrafo Único Vencido o prazo determina do no caput deste artigo e verificada a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar nova prorrogação, por igual período, devendo, para tanto, expedir Decreto do qual deverão, obrigatoriamente, constar as devidas considerações.

Art. 2º As despesas com a execução des ta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.





ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr<u>á</u>rio.

Itapevi, \4 de marto de 1994

JOÃO CARIOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIO BOSSAM

Secretário de Degócios Jurídicos



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 05/94

Itapevi, 14 de março de 1994

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja sub metido à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, cujo teor dispõe sobre prorrogação do prazo concedido pela Lei 962, de 11 de maio de 1990, alterado pela Lei 1.009, de 26 de dezembro de 1990, para edificação e funcionamento de orfanato destinado a atender crianças deste Município, pelo Núcleo de Estudos Espíritas "O Semeador", entidade atualmente denominada "O Semeador - Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência Social", conforme concessão de direito real de uso de imóvel propriedade do Município, realizada por força do disposto na Lei 962/90, acima mencionada.

Para possibilitar a devida análise da propositura, esclareço que a entidade solicitou prorrogação do prazo em decorrência da data de liberação das verbas geradas para a edificação — dezembro/93 —, advindas de convênio firmado por esta com o Governo do Estado de São Paulo (em anexo, cópia do ofício entregue pela entidade).

Para melhor comprovação da necessidade e viabilidade da prorrogação, este Executivo so licitou a comprovação do alegado, o que foi efetivado pela entrega de cópia do referido convênio, onde consta a data de liberação da primeira parcela da verba, ou seja, quinze dias após a assinatura do instrumento, que ocorreu em 08 de novembro de 1993 (doc. anexo).

Assim sendo, considero que nada obsta seja prorrogado o prazo anteriormente concedido, inclusive por se tratar de obra de relevante interesse para o Município.

A viabilização de nova pror rogação, em igual prazo, por Decreto do Executivo, se faz ca bível pela obrigação inserida no texto legal: deverá o predio estar em funcionamento no período estipulado. Embora se espere cumprida a disposição em tempo hábil, há que se considerar a necessidade de equipar e mobiliar o prédio, medida que impõe alto custo para a entidade e, portanto, não poderá prescindir de maior espaço temporal. A imposição de considerações de necessidade de nova prorrogação, todavia, garante a esse Legislativo o conhecimento do cabimento de Decreto neste sentido.



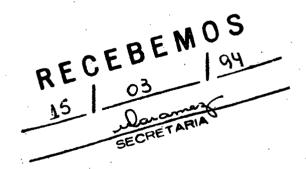
ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Certo de estar atendendo, na propositura, real interesse da população, e considerando a ne cessidade de rápido início nas obras do orfanato em questão, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja aprecia da no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa concedido pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

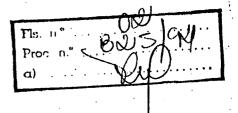
JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito



Excelentíssimo Senhor

VALTER FRANCISCO ANTONIO

DD.Presidente da Câmara Municipal de
Itapevi-SP.



Santana do Parnaiba, 08 de fevereiro de 1994

EXCELENTÍSSIMO SR. JOÃO CARAMEZ M.D. PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPEVI Em mãos

Ref.: Convênio 219/93 (D.O.E. de 09/11/93) Casa do Menor de Itapevi Processo SPG/CIR 0706/93

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, "O Semeador - Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência Social", tornou-se, por concessão da Prefeitura Municipal de Itapevi, titular dos direitos reais de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno de 3.000 m2, situado na Rua Giacomo Silicani, Jardim Maristela, para nele construir um lar para menores carentes, nos termos do disposto na Lei Municipal n. 962, de 11 de maio de 1.990.

Após ter sido elaborado o primeiro projeto para a construção desse empreendimento, foi o mesmo refeito para adequação às normas do então promulgado Estatuto do Menor, fato este que, aliados a outros, decorrentes da crise econômica, impediu o pronto início das obras programadas.

Por fôrça das dificuldades surgidas para a implantação do projeto, associou-se nossa entidade com o *Rotary Club de Barueri-Alphaville*, somando esforços para a realização dessa obra, instituindo-se, para tal fim, o "Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário O Semeador".

Em seguida, foi solicitada a concessão de uma verba ao Govêrno do Estado de São Paulo, dentro do Plano de Auxilio a

Dra. Alice,

Para recebimento, autuação em processo administrativo, jun tada e análise de documentos comprobatórios do alegado e elaboração de minuta de texto

legal.

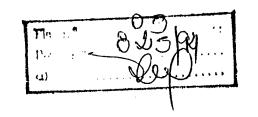
08/02/94,

Entidades Filho, tend favoráveis 1993, a pri no Diário o atraso ocor face o auxí

编数数

impossibilit entidade, n n.962/90 e solicitar de prorrogado forma, a fin

Excelência esperando solicitação, atenciosame



Entidades Privadas, criado pelo Sr. Governador Luiz Antonio Fleury Filho, tendo o respectivo processo tramitado com todos os pareceres favoráveis à sua concessão, tendo sido liberada, em 21 de dezembro de 1993, a primeira parcela desse auxílio, nos termos do Convênio publicado no Diário Oficial do Estado do dia 09 de novembro de 1993. Apesar do atraso ocorrido, portanto, hoje a implantação do projeto é uma realidade, face o auxílio concedido pelo Sr.Governador do Estado.

Em resumo, tendo em vista os atrasos ocorridos, que impossibilitaram o cumprimento da obrigação assumida por nossa entidade, no prazo e nas condições fixadas pela referida Lei Municipal n.962/90 e respectiva escritura de concessão, vimos, pela presente, solicitar de Vossa Excelência suas providências no sentido de ser prorrogado o prazo fixado pela citada Lei 962/90, permitindo, desta forma, a finalização dessa obra sem quaisquer outros percalços.

Isto posto, colocando à disposição de Vossa Excelência todos os projetos referentes a esse empreendimento, e esperando contar com o apoio da comunidade de Itapevi para esta solicitação, reiteramos nossos agradecimentos e subscrevemo-nos atenciosamente.

O Semeador - Inst.Des.Hum.e Assistência

Social

Rotary Club de Barueri-Alphaville

Barueri, 03 de março de 1994

Para: Dra. Alice Gonçalves do Nascimento

Fax: 426-4744

De : Paulo Cesar Silveira de Toledo

Prezada Dra. Alice:

Segue telefax do convênio assinado pelo O Semeador (Rotary Barueri-Alphaville) com o Governo do Estado, objetivando a construção da Casa do Menor de Itapevi. Peço desculpas pela demora na remessa, decorrente do fato do Presidente da entidade, que detinha o contrato, estar viajando. Posteriormente faremos a entrega de xerox do mesmo.

Para os devidos fins, informo que ficou estabelecido que seriam celebrados convênios diversos objetivando as diversas fases da obra, sendo certo que esse primeiro abrange as obras preliminares previstas na cláusula primeira, e estamos aguardando, no momento, a liberação da suplementação necessária para a conclusão dessa etapa da obra.

Informo, ainda, que o Dr. William Navarro, da Secretaria da Integração Regional (Gabinete do Secretário), colocou-se à disposição do Sr. Prefeito para prestar todas as informações que a respeito se façam necessárias, inclusive no que diz respeito à intenção do Governo em concluir esse empreendimento. O telefone do Dr. William é 820-1555.

Reiterando meus agradecimentos por sua gentileza e paciência, subscrevo-me atenciosamente.

Ateneiosamente,

Paulo Cesar S.de Toledo

Paulo Cesar Silveira de Toledo

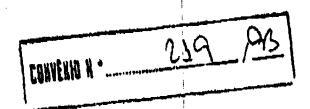
Calçada dos Cravos, 48

Centro Comercial - Alphaville - Barucri - SP

Fone (011) 421-6000 Fax (011) 725-1180 - CEP 06453-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DA DE MEIO PLANEJAMENTO E GESTÃO, ATRAVES COORDENADORIA DE SUA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, **"**0 PRIVADA INSTITUIÇÃO DE - INSTITUIÇÃO BEMEADOR" DEBENUOLVIMENTO HUMANITARIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANTANA DE PARNAIBA.

Pelo presente instrumento, Estado de São Paulo, por meio de sua BECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor ERNESTO LOZARDO, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SPG/CIR no. 0706/93, com a PRITICIPAÇÃO DE SUA COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, 065.517.559/0001-39, representada pelo seu Coordenador, Douter ANTONIO FERRETRA RODRIGUES. & Instituteão Privada - INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITARIO HOACYR SEMEADOR" - SANTANA DE PARNAIBA, neste assistència social representada por seu Diretor Presidente, Senhor LUCIANO GRUSBA DA SILVA, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Clausulas e Condições que se seguent

CLEUSULA PRIMEIRA = DO QUETO: Constitut objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para construção parcial da Casa do Menor com 1.280,00m2, situada à Rua Giácomo Bilicani e Rua 17, no Jardim Maristella em Itapevi, conforme projeto às folhas 16/74.

SERVICOS A SEREM EXECUTADOS:

- SERVIÇOS PRELIMINARES:
 - . levantamento topográfico:
 - . limpeza do terreno.
- MURO DE FECHAMENTO:
 - . 12.00m3 de fundações;
 - . 16,00m3 de estrutura;
 - . 469,00m2 de alvenaria.
- BERVICOS TECNICOS:
 - . flaculização da obra;
 - " administração da obra.



PAG. 1

Processo SPG/CIR 0706/93

Centro Comercial - Alphaville - Barucri - SP Fone (011) 421-6000 Fax (011) 725-1180 - CEP 06453-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO UNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Coordenador de Integração Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUEBO: São executores do presente Convênio:

- OORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, doravante denominada SPG/CIR:
- b) pela instituição, a instituição PRIVADA "O SEMEADOR" INSTITUIÇÃO DE DESENUOLUIMENTO E ASSISTANCIA SOCIAL, doma uso to
 denominada instituição PRIVADA.

CLOUSULO IERCEIRO = DOS QURIGOCOES DOS PARIÍCIPES: Para a execução do presente Convênio a SPG/CIR e a INSTITUIÇÃO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE A SPG/CIR:

- a. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b. acompanhar e supervisionar a execução dos servicos referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica da Instituição;
- c. repassar a Instituição, os recursos alocados em parcelas, de acordo com a CLAUSULA SEXTA do presente Convênio.

II - COMPETE & INSTITUTORO:

- W. iniciar o objeto do presente convênto, após o recebimento dos recursos;
- b. executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Clausula Primeira, nos prazos e nas condicões estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c. no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional:

Processo SPG/CIR 0706/93

PAG. 2

Calçada dos Cravos, 48
Centro Comercial - Alphaville - Barucri - SP
Fone (011) 421-6000 Fax (011) 725-1180 - CEP 06453-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

submeter à aprovação da SPB/CIR, com a antecedência necessária, qualsquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e. colocar à disposição da SPG/CIR a documentacão referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa

objetivado no ajuste:

HLDEIH IMUVEIS

f. prestar! contas das aplicações decorrentes deste Convenio, conforme Manual de Orientação cedido pela SPG/CIR, sem prejuízo do atendimento das instruções especificas do Tribunal de Contas.

CLEUSULA QUARTA = DQ VALOR: O valor do presente Convênio é de CRS 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros remis), de responsabilidade do ESTADO.:

CLEUBULE QUINIA = DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são priginários Do Tesouro do ESTADO e irão onerar o Elemento Econômico 4 3 3 1 3 0 - OUTROS AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL, código 029.001.009 -CIR, Catesoria de Programação 03.09.021.1.455 - Programa de Implantação de Projetos Especials - IPE, da dotação organentária do corrente exercício da SPG/CIR.

PARAGRAFO PRIMETRO: On recurson transferidon pela SPG/CIR à INSTITUIÇÃO, em função deste Convênio, serão depositados em conta Vinculada no Banco do Estado de São Paulo S/A ou Nossa Caixa, Nosto Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução · do objeto deste Convênio.

PARAGRAEQ SEGUNDO: a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a INSTITUIÇÃO PRIVADA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a un més, ou en fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se en prazos menores que un mést

b) as receitas Pinanceiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conventado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



Processo SPG/CIR 0796/93

T anto Cesar Ditactia de Totedo Calçada dos Cravos. 48 Centro Comercial - Alphaville - Barucri - SP Fone (011) 421-6000 Fax (011) 725-1180 - CEP 06453-000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULL



c) quando da apresentação da Prestação de Contas, en el electronico.

CLAUSULA TERCETRA, Item II letva "F" m INSTITUIÇÃO anexara o extrato bancario, contendo o movimento diário (histórico) da EXTENTED DATERTIO, CONTENTED O MOVIMENTO WINE & APTICAÇÃO DAS disponibilidades financeiras no mercado de capitals, a ser fornecido pela Instituição Financeiras obrigará a

d) o descumprimento do dispusto neste parágrafo Instituição à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo

e) as notas fiacals/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da INSTITUIÇÃO PRIVADA, devendo mencionar "CONVENIO SPB/CIR", seguido do número constante do preambulo deste instrumento.

CLAUSULA SEXIA = DA LIBERACÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à INSTITUIÇÃO nas seguintes condições:

- 18. Baccela: no valor de CRS 1.019.326,17 (Hum milhão, dezenove mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros reais e dezessets centavos), a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convenio.
- 2m. Excepta: no valor de CRS 480.673,83 (Quatrocentos e oitenta mil, selscentos e setenta e três cruzelros reals e oltenta e três centavos), em 55 (cinquenta e cinco) dias a partir da liberação da ia. parcela.

PARADRAEO UNICO: A(s) parcela(s) será(No) 1/berada(s) conforme medicão de obras a ser realizada pela SPG/CIR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (fls. 75), e após 10 (dez) dias da aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPG/CIR.

CLEUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênjo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualaquer de suas 3 11 48.06

Processo SPG/CIR 9706/93

Lamo Cesar Ditacita de Toteno Calçada dos Cravos, 48 Centro Comercial - Alphaville - Barucri - SP Fone (011) 421-6000 Fax (011) 725-1180 - CEP 06453-000



CLONENTS DITARS = DOS BOLDOS EINONCEIROS REMONESCENTES: Guando da COUCITANO, QEUTUCIU, LESCIPZO ON EXFINENC COULSUID, OR SAIQOR FINANCEIPOS PENANCECENTES, INCIUSIVE OS PROVENJENTES CAS PECEITAS Optidas das ablicacoes tinesmande de henamitem desternitem de l'incamation de henamitem desternitem de la manuelle de la manue

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

The land of all a de recolhimento, no preso improrrogavel de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo senhor Coordenador de Integração Regional»

PARGURAEQ UNICO: Em caso de dissolução da instituição convenente. O Valor propercional dos recursos transferidos, serão revertidos à comunidade, através de destinação a entidade filantrópicas ou assistencials.

CLEUSULA NONA = RESCONSABILIDADE DA INSTITUTCÃO: Obrigames a INSTITUTÇÃO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conventado ou aplicação indevida destes recursos, a devolve-los, acrescidos de correção monetária, contada a partir da data do seu 1. Eb#### "

CLAUSULA DECIDA = DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênto será de 95 (noventa e cinco) dias, contados à partir da data de sua assinatura.

PARAGRAEQ UNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, observadas as disposições da Lei Federal No. 8.666, de 21.06.73 e Lei Estadual no. 6.544, de 20.11.07.

CLEUSULA DECIMA PRIMEIRA = DO EORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após essotadas as instâncias administrativas, PESCYUNDO-SE & BECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO/COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

PAG. 5

Processo SPG/CIR 0706/93

Tauto Cesar Directa de Toledo - - -Calçada dos Cravos. 48 Centro Comercial - Alphaville - Barucri - SP Fone (011) 421-6000 Fax (011) 725-1180 - CEP 06453-000

MAR 04 '94 16:23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

09911739

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 00 (trem) vine de igual teor e forma, testemunhas também abalxo assinadas. na presença das 02

São Paulo, OX de MOVIMBRO de 1993.

Secretário de Estado

MOACYR ANTONI RIGUES

EUCIANO GRUBBA DA SILVA Presidente da Instituição Pr "O SEMEADOR" - INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITARIO E

ASSISTENCIA SOCIAL SANTANA DE PARNAIBA

TERIEMUNAP21

MARIA HELENA BRAGA REIS NOME C/C. 012 105 718.23 CIC : RG. 11.088,604 ŔĠ

NOME MARIA AMBLIA RAMOS

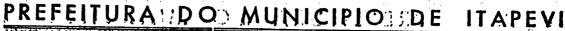
CIC * HG; 2.171 345 RG CIC: 838.494.685.20 PLERICADO NO DIÁRIO OFICIAL



Processo SPG/CIR 9706/93

PAG. 6

ramo Cesar Suveira de Toledo Calçada dos Cravos, 48 Centro Comercial - Alphaville - Barucri - SP Fone (011) 421-6000 Fax (011) 725-1180 - CEP 06453-000



the same to the transfer to the transfer to the total



CHORA HAC SO LOCA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 962. DE 11 DE MAIO DE 1990.

"Autoriza a concessão de direito

real de uso de imóvel ao Núcleo de

Estudos Espirítas o SEMEADOR".

Attended by the off only

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito

do Município de Itapevi,

Faço saber que a Câmara de Vereado res aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

the of elicit front on the thirty of

ART. 1º - Fica desafetado de bem comum do povo passando a integrar à classe de bens dominiais desta Municipalidade, a área de terra designada como sistema de Recreio do Loteamento JARDIM MARISTELA, neste Município, com 3.000 metros quadrados.

ART. 29 - A área ora concedida é

DESCRIÇÃO DA ÁREA - "Mede 72,60 metros de frente para à Rua direito de quem da referida Via Pública" olha para o imóvel mede 53,50 metros dividindo com a área "B", do lado esquerdo olhando no mesmo sentido mede 50,00 metros, dividindo com o loteamento Jardim' Paulista, nos fundos mede 47,00 metros, dividindo com à Rua 17 encerrando uma área de 3.000 metros quadrados".

ART. 3º - Fica o Poder Executivo a dar em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 50 (cim quenta) anos, à área constante do artigo anterior ao Núcleo de Estudos Espíritas o SEMEADOR, independente de licitação nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

ART. 4º — Da escritura pública deverá constar ainda, além das restrições que o Executivo houver
por bem fazer constar, que o Núcleo deverá estar em pleno funcionamento no prazo de dois anos, sob pena de reversão do imóvel para o Patrimônio Público, sem que a entidade concessionária tenha qualquer direito a indenização, mesmo que por benfei
torias úteis e necessárias por ventura feitas no imóvel.

ART. 50 - Ao final da concessão, o



Ad the ESTADO DE SÃO PAULO

imóvel voltará à posse da Municipalidade, incorporando todas as benfeitorias existentes, independentemente do pagamento de indenização.

ART. 6º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 814, de 28 de setembro de 1988.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor'

na data de sua publicação.

All or of four march & war to great

1 Post of

ART. 89 - Revogam-se as disposições

Prefeitura do Município de Itapevi,

11 de maio de 1990.

em contrário

The during a multiple of the state of the

too, in indication, all to the state of the

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada no Cartório de Direito do Município e na Secretária Geral da Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de maio de 1990.

ROSELI RUFFINI
-Secretária Geral-

a more more and the firm of the control of the property of the control of the con

A the second that the second the get

The total of the state of the second of the

The gration of the property of the first

19/90 Age



PREFEITURA DO MUNICIPIONDE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.009, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre alteração dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 962/90".

DR. JURANDIR SALVARANI, Prefeito do Munici

pio de Itapevi,

Faço saber que a Câmara de Vercadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1° - Os artigos 5° e 4° da Lei n° ... 962/90, de 11/05/90, passam a ter a seguinte redação:

a - "ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo au torizado a dar em concessão de direito real de uso de imóvel pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a área constante do artigo anterior ao Núcleo de Estudos Espirítas "O SEMEADOR".

b - "ARTIGO 4º - A concessão de que trata" a presente Lei tem como finalidade a construção do prédio para o funcionamento de orfanato destinado à atender crianças órfas, deste Município, com capacidade para 200 (duzentas) crianças.

§ 1º - Da escritura pública, que será ja vrada, além das restrições que o Executivo houver por bom fazor constar conterá obrigatoriamente do Núcleo construir o prédio colocá-lo em pleno funcionamento no prazo de 03 (tros) anos hom como, a zelar pelo imóvel dando a destinação específica constante da presente Lei, sob pena de que o mencionado imóvel seja revertido para o Patrimônio Público independentemente de qualquer di reito de indenização por parte da concessionária, mesmo que por benfeitorias úteis ou necessárias que tenha realizado no citade imóvel."

ART. 2º - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

ART. 39 - Revogam-se as disposições em con

trārio

Profeitura do Município de Itapevi, 26 de

dezembro de 1990.

DR. JURANDIR MINARANI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões nº 01 e nº 02 ao Projeto de Lei nº 007/94.

Senhor Presidente:-

O Projeto de Lei nº 007/94, originário do Executivo, prorroga por mais 3(três) anos o prazo constante no § 1º, 'alinea "b" do artigo 1º da Lei 1009/90, referente à concessão de 'uma área Municipal ao Núcleo de Estudos Espiritos "O Semeador".

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito a propositura é louvavél e '

merece ser aprovada.

Conclamamos, pois, aos nobres colegas que votem pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de

março de 1.994.-

Comissão I

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Dra Maria Ruth Banholzer

Lafaiete Rodrigues

Jadin Francisco de Souza

Comissão/II

Laerte Casagrande

Sergio Montanheiro

Geone Xavier Pereira

Manoel Viana/Filh

Vital ronciano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 005/94

(Projeto de Lei nº 007/94-DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

"Prorroga prazo a que se refere o \$ '

1º da alínea "b" do artigo 1º da Lei

Municipal nº 1.009, de 26 de dezem
bro de 1990, que alterou redação da'

Lei Municipal nº 962, de 11 de maio'

de 1990, que concedeu direito real '

de uso de imóvel propriedade do Muni

cípio ao Núcleo de Estudos Espíritas

"O Semeador."

Art.19 - Fica prorrogado, pelo período de três (03) anos, contado da data de publicação desta Lei, o prazo a que se refere o § 1º da alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.009, de dezembro de 1990, que alterou redação da Lei Municipal nº 962, de 11 de maio de 1990, relativa a concessão de direito real de uso de imóvel propriedade do Município ao Núcleo de Estudos Espíritas "O Se meador - Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência So cial."

Parágrafo Único - Vencido o prazo determinado' no caput deste artigo e verificada a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar nova prorrogação, por igual período, devendo, para tanto, expedir Decreto do qual deverão, obrigatoriamente, constar as devidas considerações.

Art.29 - As despesas com a execução desta Lei' correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

16 de março de 1.994.-

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

Secretária

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Presidente

RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 - TEL.: (011)426-3651 - CEP 06694-270 - ITAPEVI - SP



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.188, DE 16 DE MARÇO DE 1994

(Prorroga prazo a que se refere o § 1º da alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.009, de 26 de dezem bro de 1990, que alterou redação da Lei Municipal nº 962, de 11 de maio de 1990, que concedeu direito real de uso de imóvel propriedade do Municipio ao Núcleo de Estudos Espíritas "O Semeador")

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefei to do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo perío do de três (03) anos, contado da data de publicação desta Lei, o prazo a que se refere o § 1º da alínea "b" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.009, de 26 de dezembro de 1990, que alterou redação da Lei Municipal nº 962, de 11 de maio de 1990, relativa a concessão de direito real de uso de imóvel propriedade do Município ao Núcleo de Estudos Espíritas "O Se meador", atualmente denominado "O Semeador - Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência Social".

Paragrafo Único Vencido o prazo de terminado no caput deste artigo e verificada a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar nova prorrogação, por igual período, devendo, para tanto, expedir Decreto, no qual fará constar, obrigatoriamente, as considerações devidas.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.





ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 16 le março de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefer to

SÉRGIO BOSSAM

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de março de 1994

JORGE LUIZ PERKIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete